



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 6 de Outubro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 885/E721/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 14 de Outubro de 2014:

1. Actualmente existem normas legais que regulamentam claramente a prestação de serviços dos trabalhadores dos serviços públicos em situação de tempestades tropicais.

De acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002, quando é hasteado o sinal de tempestade tropical n.º 8 ou de grau superior, os serviços e entidades públicas encerram, e o sistema de protecção civil entra imediatamente em funcionamento. Nos termos do artigo 135.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), em todos os casos em que razões de força maior obriguem ao encerramento dos serviços públicos, os trabalhadores dos serviços públicos podem ser dispensados do serviço, excepto uma parte dos trabalhadores de determinados serviços públicos que tenha que manter o funcionamento dos serviços e participar nas acções de protecção civil. Porém, na situação de manifesta e específica necessidade, podem os superiores chamar os trabalhadores para prestar serviço nesse dia, a fim de colaborar no funcionamento do sistema de protecção civil e fazer face às alterações circunstanciais.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 72/92/M de 28 de Setembro, “lei-quadro da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

protecção civil”, os trabalhadores da Administração Pública e das pessoas colectivas de direito público têm o dever especial de participar nas acções de protecção civil. Após a declaração do estado de prevenção imediata, de socorro, de catástrofe ou de calamidade, todos os trabalhadores da Administração Pública necessários à execução dos planos de protecção civil devem comparecer com urgência nos respectivos locais de trabalho, e são considerados como exercendo funções no horário normal de trabalho ao abrigo da “lei-quadro da protecção civil”.

Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8, os serviços e entidades públicas abrem ao público de acordo com os termos definidos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002, devendo os trabalhadores comparecer nos locais de trabalho e exercer funções. Assim, o dia em que for hasteado o sinal n.º 8 ou de grau superior, é considerado dia útil em que os trabalhadores dos serviços públicos encontram-se no estado de trabalho normal e de disponibilidade.

2. Quanto à questão do exercício de funções por parte dos trabalhadores de determinadas carreiras durante o período em que for içado o sinal n.º 8 ou de grau superior, há de referir que aquando da definição dessas carreiras e das respectivas funções, já foram tidos em consideração os eventuais riscos resultantes do conteúdo funcional, do ambiente de trabalho e dos instrumentos usados no exercício das funções dessas carreiras, pelo que se estipulou um índice distinto para essas carreiras e foram estabelecidas carreiras especiais como a de motorista.

Além disso, ao abrigo dos artigos 110.º a 120.º do ETAPM, aos trabalhadores



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

dos serviços públicos que sofram lesões resultantes do acidente em serviço é concedido, pelo Governo da RAEM, o direito a faltas e à prestação de cuidados médicos, entre outros. Nestes termos, independentemente de os trabalhadores prestarem serviços em situações normais de trabalho, ou no caso de tempestades tropicais e de inundações por necessidade de serviço, são-lhes asseguradas garantias pela legislação da função pública.

Aos 13 de Novembro de 2014.

O Director do SAFP,

José Chu

Revisora: Lao Sou Mui